

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA ADAPTADO ÀS NORMAS GERAIS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMG**

**APROVADO:**

- Colegiado do Curso em 27 de março de 2019.**
- Câmara de Pós-graduação em 02 de maio de 2019.**

**Belo Horizonte**

**2019**

## ÍNDICE

TÍTULO I .....	3
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II .....	5
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	5
TÍTULO III.....	6
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	6
CAPÍTULO I .....	6
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA .....	6
CAPÍTULO II.....	10
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO .....	10
CAPÍTULO III.....	14
DA OFERTA DE VAGAS .....	14
CAPÍTULO IV .....	14
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA .....	14
CAPÍTULO V.....	17
DA MATRÍCULA.....	17
CAPÍTULO VI .....	18
DO REGIME DIDÁTICO .....	18
CAPÍTULO VII .....	21
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE .....	21
CAPÍTULO VIII.....	24
DOS GRAUS ACADÊMICOS .....	24
CAPÍTULO IX .....	26
DA MONITORIA DE PÓS – GRADUAÇÃO .....	26
CAPÍTULO X.....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	26

# TÍTULO I

## DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Imunologia do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, sediado no Departamento de Bioquímica e Imunologia do mesmo Instituto, tem por fim a formação de recursos humanos, nas áreas concentração Bioquímica, Biologia Molecular e Imunologia. O programa de pós-graduação é o veículo para a formação de pesquisadores com domínio do método científico e desenvolvimento de hipóteses de trabalho, julgamento crítico de experimentos, capacidade de arguição científica e capacitação docente.

**Parágrafo único.** Compreende dois níveis independentes e terminais – mestrado e doutorado, podendo o mestrado constituir etapa inicial para doutorado. Compreende, ainda, o programa de residência pós-doutoral.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Imunologia será planejado e conduzido de modo que os estudantes de mestrado e doutorados sejam orientados para:

- I** - utilização de bibliografia pertinente às áreas de concentração do programa e ciências correlatas;
- II** - discussão de problemas relacionados às áreas de concentração do programa;
- III** - elaboração e execução de projetos de pesquisa;
- IV** - redação e apresentação de projetos de pesquisa;
- V** - participação em equipe de trabalho;
- VI** - desenvolvimento da capacidade de crítica e de iniciativa;

- VII – relacionamento de conhecimento da área de Bioquímica, Biologia Molecular e Imunologia com os de outras áreas;
- VIII – desenvolvimento de habilidades didáticas;
- IX – participação no treinamento de estudantes de Iniciação Científica;
- X - produção de artigos científicos;
- XI – atuação de forma ética no meio profissional e acadêmico.

**Art. 3º** O Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Imunologia possibilitará aos pesquisadores em estágio pós-doutoral:

- I – ambiente para realização de pesquisa como membro do grupo de pesquisa no qual está inserido;
- II – engajamento como orientador ou coorientador de mestrados e doutorados do programa;
- III – engajamento nos quadros docentes do programa de pós-graduação e nas disciplinas de graduação do Departamento de Bioquímica e Imunologia;
- IV – orientação de estudantes de iniciação científica;
- V – engajamento em comissões e bancas de qualificação, mestrado e doutorado.

**Art. 4º** São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Imunologia a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG e este Regulamento.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 5º** A estrutura dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a área de concentração como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do Programa, e o domínio conexo como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo disciplinas consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação.

**Art. 6º** As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalho prático, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

**Parágrafo único.** As disciplinas serão oferecidas preferencialmente tomando como unidade o período letivo da universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado, a metade do período letivo, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 7º** A coordenação do programa será exercida por um colegiado, presidido pelo coordenador e constituído de:

**I** - Representantes eleitos entre os professores permanentes em atividade no Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG e devidamente credenciados pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-graduação. Serão eleitos três representantes e seus suplentes por área de concentração do programa;

**II** - Chefe do Departamento de Bioquímica e Imunologia;

**III** - Representação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

**Art. 8º** A representação junto ao colegiado (titular ou suplente) que não comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no ano perderá o mandato.

**Art. 9º** No caso de não haver candidatos para alguma das áreas, o colegiado funcionará com o número de representantes eleitos, sem prejuízo da representação discente.

**Art. 10º** O coordenador e o subcoordenador serão eleitos, entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da

UFMG, pela maioria absoluta dos membros do Colegiado. O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos. Os mandatos do coordenador e do subcoordenador são independentes, bem como suas candidaturas.

**Art. 11º** São atribuições do colegiado:

**I** - homologar o resultado da consulta para a indicação do coordenador e subcoordenador;

**II** - aprovar, mediante análise dos *curricula vitarum*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do programa, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pós-graduação;

**III** - orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar a indicação e substituição de docentes;

**IV** - aprovar, mediante análise do desempenho no programa, o recredenciamento dos docentes;

**V** - propor à câmara de pós-graduação a criação transformação e extinção de disciplinas do programa;

**VI** - opinar sobre programas das disciplinas, sugerindo modificações quando forem necessárias;

**VII** - elaborar o regulamento do programa e suas eventuais alterações, encaminhando-o à câmara de pós-graduação para aprovação;

**VIII** - aprovar instruções complementares que se façam necessárias ao bom andamento do programa por meio de resoluções;

**IX** - submeter anualmente à aprovação da Pró-Reitoria de pós-graduação o número de vagas do programa, após ouvir os professores orientadores quanto à sua disponibilidade para orientação;

- X** - estabelecer critérios para a seleção dos candidatos inscritos para admissão ao Programa;
- XI** - decidir as questões referentes a matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos;
- XII** - aprovar a distribuição de bolsas de estudo, indicando os candidatos quando necessário;
- XIII** - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação;
- XIV** - indicar, a cada novo mandato de coordenador, os elementos que compõem as comissões assessoras do colegiado;
- XV** - colaborar com a câmara de pós-graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação, assim como outras publicações solicitadas;
- XVI** - tomar conhecimento das representações pertinentes ao programa;
- XVII** - aprovar o planejamento orçamentário do programa e os projetos de entidades financeiras destinados a garantir suporte humano e material do programa;
- XVIII** - apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do programa;
- XIX** - organizar planos e projetos de pesquisas do programa, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- XX** - propor ou opinar sobre a exclusão de estudantes do programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XXI** - representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;



**XXII** - solucionar os casos não previstos neste regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

**XXIII** - avaliar e referendar o relatório a ser submetido a CAPES.

**Art. 12º** O colegiado reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento subscrito pelo menos por um terço de seus membros.

§ 1º as reuniões do colegiado realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º além do voto comum, o coordenador do programa terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 13º** De cada reunião do colegiado lavrar-se-á ata assinada pela secretaria, devendo ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

**Art. 14º** O coordenador e o subcoordenador do programa terão mandato de dois anos, permitidas reconduções, competindo-lhe as seguintes atribuições:

**I** - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

**II** - coordenar a execução das atividades do programa de acordo com as deliberações do colegiado e dos demais órgãos superiores;

**III** - enviar à Câmara de Pós-graduação, no prazo estipulado por aquele órgão, relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções recebidas;

**IV** - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) informações e documentos solicitados, de acordo com as instruções e prazos indicados.

**V** - assinar, quando aprovados, processos e documentos submetidos a julgamento pelo colegiado;

- VI** - encaminhar os processos de deliberação do colegiado às autoridades competentes;
- VII** - promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do programa;
- VIII** - promover, com a cooperação do colegiado, a divulgação do programa;
- IX** - dirigir e superintender os serviços administrativos do Programa;
- X** - administrar o patrimônio do programa;
- XI** - acompanhar as atividades didáticas desenvolvidas no programa;
- XII** - manter entendimentos com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do programa, devidamente autorizado pelos órgãos superiores da UFMG;
- XIII** - representar o programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas e particulares;
- XIV** - acompanhar o emprego das verbas autorizadas;
- XV** - cumprir e fazer cumprir os dispositivos desse regulamento;
- XVI** - sugerir os membros integrantes das diversas comissões do programa e submeter sua sugestão ao colegiado;
- XVII** - coordenar a elaboração de relatórios aos órgãos superiores.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 15º** O corpo docente do Curso de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução pelo Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

**Art. 16º** O doutor recém-graduado (até dois anos da titulação) só poderá orientar tese de doutorado após experiência de dois anos em trabalhos de orientação em nível de mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado pelo *curriculum vitae*, que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisar e pela descrição da linha de pesquisa em que pretende orientar.

**Art. 17º** O credenciamento de docente terá validade pelo período de, no máximo, quatro anos, findo o qual deverá ser renovado mediante proposta do colegiado aprovada pela Pró-Reitoria de pós-graduação.

§1º para a renovação de seu credenciamento o professor deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida no período anterior em termos de trabalhos publicados, bom desempenho na orientação de teses ou dissertações e demais atividades no programa (participação em bancas, oferecimento de disciplinas, participação em comissões de avaliação, acompanhamento e etc., participação nos seminários, orientação de iniciação científica e outras atividades do programa ou da universidade), por critérios definidos no colegiado.

§2º cabe ao coordenador indicar um docente do programa para emitir parecer substantiado sobre o credenciamento e reconhecimento dos orientadores.

**Art. 18º** Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

**Art. 19º** Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar no máximo dois discentes simultaneamente, gerando produção intelectual compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa.

**Art. 20º** Todo estudante admitido ao programa terá a supervisão de um professor orientador, que poderá ser substituído caso seja de interesse de uma das partes.

**Art. 21º** Compete ao professor orientador:

**I** - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada:

**II** - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

**III** - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientado nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

**IV** - presidir a comissão examinadora perante a qual o estudante deverá defender sua tese ou dissertação;

**V** - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

**VI** - exercer outras atividades definidas neste regulamento ou solicitadas pelo colegiado.

**VII** - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

**Art. 22º** Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

**Art. 23º** O colegiado tomará todas as providências necessárias para a organização da comissão de acompanhamento, encarregada de assistir o estudante na escolha do orientador, de avaliar os projetos de dissertação ou tese e de autorizar a realização de exame de qualificação por mestrando que solicite mudança de nível para o doutorado e que preencha os requisitos tal.

Parágrafo único. A comissão de acompanhamento será integrada por membros do corpo docente permanente do programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OFERTA DE VAGAS**

**Art. 24º** O número de vagas do programa será proposto pelo colegiado à **Pró-Reitoria** de Pós-graduação no período previsto no Calendário Acadêmico, impedida qualquer divulgação de edital antes da aprovação pela PRPG.

**Art. 25º** Para o estabelecimento do número de vagas o colegiado levará em consideração os seguintes elementos:

- I** - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II** - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III** - projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV** - capacidade das instalações;
- V** - capacidade financeira;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 26º** Para inscrever-se no mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do programa:

- I** - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o

curso de graduação antes do registro acadêmico no curso de pós-graduação a que se candidata;

**II** - histórico escolar;

**III** - *curriculum vitae*;

**IV** - formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia tamanho 3 x 4;

**V** – duas cartas de apresentação, encaminhadas confidencialmente ao programa;

**VI** - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares como previsto por lei, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

**VII** - documento de identidade com validade nacional;

**Art. 27º** Para inscrever-se ao doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de graduação antes do registro acadêmico no curso de pós-graduação a que se candidata;

**II** - histórico escolar do curso de graduação e do curso de mestrado, quando houver;

**III** - *curriculum vitae*;

**IV** - formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia tamanho 3 x 4

**V** - duas cartas de apresentação, encaminhadas confidencialmente ao programa;

**VI** - prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares como previsto por lei, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidatos estrangeiros, os documentos exigidos pela legislação específica;

**VII** - documento de identidade com validade nacional.

**Art. 28º** O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

**Art. 29º** Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;



III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 30º** Dentro do prazo estipulado pelo calendário escolar, o estudante admitido no Programa, deverá requerer sua matrícula, nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa, conforme disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 31º** O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 2º será concedido o trancamento parcial de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

**Art. 32º** À vista de motivos relevantes, o colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de

trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa, como disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

**Art. 33º** Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art. 34º** O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 35º** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 horas de aula do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**Art. 36º** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr pelo menos o conceito D e que comparecer a no mínimo 75% das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

**Art. 37º** A critério do Colegiado, no caso de transferência para o nosso Programa ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitados.

**Art. 38º** Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter pelo menos 25% do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento do Curso.

**Art. 39º** A verificação do rendimento escolar do estudante em cada disciplina será feita através de avaliações escritas, orais ou práticas, trabalhos práticos ou outra modalidade, a critério dos professores.

**Art. 40º** O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

**Art. 41º** O discente será aprovado na disciplina obtendo os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver conceito E ou F.

§ 1º O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

§ 2º O Colegiado poderá excluir o discente com base no seu desempenho acadêmico ou no limite de prazo para obtenção do Diploma.

**Art. 42º** O Colegiado poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno por seu desempenho excepcional, desde que indicado pelo seu orientador para a comissão de acompanhamento, até o prazo de 15 meses contado do ingresso do interessado no programa.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

**Art. 43º** Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 44º** O projeto de dissertação ou tese aprovado pelo professor orientador deverá ser submetido à Comissão de Acompanhamento dentro de um prazo de três meses após o início do trabalho de elaboração de dissertação ou tese.

§ 1º o projeto assinado pelo estudante e pelo seu orientador deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa do trabalho; objetivos claramente definidos; estratégia experimental; demonstração da viabilidade do projeto, cronograma de sua execução, bibliografia consultada e todos os documentos legais necessários (número dos protocolos CEUA, COEP, CIBio). Cada um destes itens não deverá exceder a uma página.

§ 2º no caso da não aprovação do projeto pela comissão de acompanhamento, o novo projeto de tese ou dissertação deverá ser apresentado dentro do prazo de três meses.

**Art. 45º** O estudante de doutorado deverá submeter-se a “Exame de Qualificação” em um prazo máximo de vinte e quatro meses após a matrícula inicial. O exame de qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

§ 1º o estudante será examinado por uma banca de três professores indicados pela comissão de acompanhamento, e presidida por um de seus membros ou por um professor por ela designado, não sendo permitida a presença do orientador;

§ 2º no caso de insucesso no exame de qualificação o estudante poderá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de seis meses, prorrogável a critério do colegiado;

§ 3º os critérios de aprovação no exame de qualificação serão explicitados em resolução do colegiado;

§ 4º no caso de novo insucesso no exame de qualificação o estudante será automaticamente desligado do programa;

§ 5º caso o estudante não qualifique no prazo, o caso será discutido pelo colegiado, podendo levar à suspensão de sua bolsa.

**Art. 46º** A tese ou dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica, bem como capacidade de sistematização, por parte do estudante.

§ 1º a tese poderá, ainda, ter um formato alternativo, com um mínimo de três trabalhos publicados que atendam às exigências deste regulamento, sendo o candidato o primeiro autor de pelo menos um artigo original relacionado ao trabalho de tese. Estes trabalhos não poderão ser utilizados para atender exigências de outras teses. O conjunto de trabalhos deverá ser precedido de uma introdução ou apresentação abrangente, seguida de uma discussão e conclusão globais;

§ 2º a dissertação deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento, enquanto a tese deverá representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na área de Bioquímica, Imunologia ou Biologia Molecular;

§ 3º o estudante deverá entregar aos membros da Comissão Examinadora um exemplar da dissertação ou da tese, acompanhado da carta convite contendo data, horário e local da defesa, emitida pela Secretaria do Programa com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a defesa;

§ 4º o estudante deverá apresentar em forma de seminário os resultados experimentais de sua dissertação ou tese antes de entregá-la à secretaria do programa.

**Art. 47º** A defesa da dissertação deverá ser pública e se fará perante uma comissão examinadora, aprovada pelo colegiado, composta de dois examinadores portadores do título de doutor ou equivalente, pertencentes ou não ao quadro de professores da UFMG aprovados pelo colegiado, além de, obrigatoriamente, o professor orientador como presidente.

**Art. 48º** A defesa de tese será pública e se fará perante uma comissão examinadora, aprovada pelo colegiado, constituída de cinco examinadores portadores do título de doutor ou título equivalente, assim constituída: o orientador que a presidirá, dois examinadores pertencentes ao quadro da UFMG e dois examinadores não pertencentes ao quadro da UFMG.

**Art. 49º** Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

**Art. 50º** Somente poderá submeter-se à defesa de tese ou dissertação o estudante que houver cumprido o total de créditos requeridos para a obtenção do respectivo Diploma e de atender as exigências deste regulamento.

**Art. 51°** Será considerado aprovado na defesa da tese ou dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da comissão examinadora.

**Art. 52°** No caso de insucesso na defesa de tese ou dissertação, o colegiado poderá, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao estudante para, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

Parágrafo único. No caso de novo insucesso na defesa de tese ou dissertação o estudante será automaticamente desligado do programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS GRAUS ACADÊMICOS**

**Art. 53°** O programa conferirá graus acadêmicos de Mestre em Bioquímica e Imunologia com ênfase em Bioquímica ou Imunologia e Doutor em Ciências, com ênfase em Biologia Molecular, Bioquímica ou Imunologia.

**Art. 54°** Para obter o grau de mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de um ano e máximo de dois anos e:

- I** - completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de vinte créditos;
- II** - ser aprovado na defesa de dissertação;
- III** - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- IV** - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;



**Art. 55º** Para obter o grau de doutor, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos e:

**I** - completar em atividades acadêmicas de pós-graduação o mínimo de 34 (trinta e quatro créditos);

**II** - ser aprovado no exame de qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica;

**III** - ter um artigo aceito relacionado ao trabalho de tese como primeiro autor em revista de nível internacional, indexada, reconhecida pelo colegiado;

§ 1º no caso de o estudante ser coautor de um trabalho aceito, ele terá que apresentar prova de submissão de um trabalho como primeiro autor;

**IV** - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

**V** - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

**VI** - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

**Art. 56º** Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo estudante e pelo orientador, o Colegiado através da Comissão de Acompanhamento Discente poderá prorrogar os prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regulamento para a obtenção dos graus de mestre e doutor.

**Art. 57º** Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com

Resolução específica do CEPE, a CPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MONITORIA DE PÓS – GRADUAÇÃO**

**Art. 58º** O Programa de Pós-graduação de Bioquímica e Imunologia poderá implementar o programa de monitoria de Pós-graduação conforme estabelecido nas Normas Gerais da Pós-graduação na UFMG.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**


**Art. 59º** Os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Imunologia ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG.

**Art. 60º** O Programa manterá uma secretaria que se encarregará das atividades administrativas.

**Art. 61º** Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo colegiado ou encaminhados, quando necessário, à consideração da câmara de pós-graduação.

**Art. 62º** Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2019.



Profa. Leda Quercia Vieira

Coordenadora do Programa de Pós-graduação  
em Bioquímica e Imunologia